

LASTRO GASES INDUSTRIAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.
CNPJ N° 04.888.219/0001-20
NIRE 32.300.026.75-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: A assembleia geral extraordinária foi realizada em 20 de outubro de 2025, às 09h00, na sede social da **LASTRO GASES INDUSTRIAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.** (“Companhia”), na cidade de Linhares, estado do Espírito Santo, na Fazenda Córrego das Pedras, Rodovia BR 101 – KM 143, S/N – Caixa Postal 303, Zona Rural, CEP 29.918-899.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se evidencia das assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

3. MESA: A presente assembleia geral extraordinária foi presidida pelo Sr. Carlos Alberto Lacerda Beltrão e secretariada pelo Sr. Jaime de Vasconcelos Beltrão Júnior.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) a outorga, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas e quaisquer obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora (conforme abaixo definido) por meio do Termo de Emissão (conforme abaixo definido) e, conseqüentemente, das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), Remuneração (conforme abaixo definido), encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória das Notas Comerciais devidos em decorrência de: **(a)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação (conforme abaixo definido); **(b)** decretação de vencimento antecipado automático ou não automático, incluindo todo e qualquer montante de valor de principal, remuneração, multas, encargos ordinários e/ou de mora; **(c)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme abaixo definido); **(d)** qualquer despesa para a consolidação de propriedade em nome da Credora, incluindo emolumentos e as publicações dos anúncios dos leilões, conforme aplicável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, ou da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, conforme o caso; **(e)** qualquer custo ou despesa, inclusive honorários, incorrido pela Credora em

decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão, das Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação; **(f)** haver qualquer outro montante devido pela Devedora à Credora, relacionado ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), a Escritura de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e/ou com as Notas Comerciais; **(g)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado às Notas Comerciais; e **(h)** necessidade de recomposição do Fundo de Despesas (conforme a ser definido no Termo de Securitização), integrante do Patrimônio Separado (conforme a ser definido no Termo de Emissão), conforme estabelecido nos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas") de garantia fidejussória na modalidade de aval ("Aval"), com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364 e 365 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e nos artigos 130 e 131 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), a ser prestada em favor da **LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Linhares, estado do Espírito Santo, na Fazenda Córrego das Pedras, Rodovia BR 101 – KM 143, S/N – Caixa Postal 303, Zona Rural, CEP 29.918-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 27.291.400/0001-50 ("Devedora"), no âmbito da 2ª (segunda) Emissão, pela Devedora, de notas comerciais escriturais, para colocação privada, em até 2 (duas) Séries ("Notas Comerciais"), nos termos do "*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, para Colocação Privada, em até 2 (Duas) Séries, da LASA Linhares Agroindustrial S.A.*" ("Termo de Emissão"), cujas características principais estão descritas no **Anexo I** à presente ata ("Emissão"), as quais serão subscritas pela **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" sob o número 477, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22 ("Credora"), no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo certo que as Notas Comerciais serão vinculadas a uma operação de securitização, servindo de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 197ª (centésima nonagésima sétima) emissão, em até 2 (duas) séries, da Credora ("CRA" e "Operação de Securitização", respectivamente), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), a ser disciplinada pelo respectivo termo de securitização, sendo os CRA objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

- (ii) a outorga pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, de cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária") sobre **(a)** todos os direitos creditórios de sua titularidade oriundos dos contratos de contratos de venda de dióxido de carbono, aguardente, açúcar e/ou etanol e demais subprodutos da cana-de-açúcar, conforme aplicável, descritos no "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a ser celebrado entre a Companhia, a Credora, a Devedora, a **PIRAPAMA BIOENERGIA E GÁS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Vitória de Santo Antão, estado de Pernambuco, na Rodovia Estadual PE 45, s/n, KM 14, Engenho Cachoeirinha, CEP 55.616-899, inscrita no CNPJ sob o nº 09.043.891/0001-38 ("Pirapama") e a **COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL – ALCOOLQUÍMICA**, sociedade por ações, com sede na cidade de Vitória de Santo Antão, estado de Pernambuco, na Rodovia PE 45 KM 14 Engenho Cachoeirinha, S/N, Zona Rural, CEP 55.616-899, inscrita no CNPJ sob o nº 11.699.378/0001-41 ("Alcoolquímica") ("Direitos dos Contratos de Venda"); e **(b)** a Conta Vinculada da Lastro Gases (conforme a ser definida no Termo de Emissão) de titularidade da Companhia, bem como todo e qualquer crédito que a Companhia venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na Conta Vinculada da Lastro Gases (conforme a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária) de titularidade da Companhia, movimentada única e exclusivamente pela Credora, nos termos do "*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros T1 – ID Nº 1033884*", ou instrumento análogo,, a ser celebrado entre a Companhia, a Devedora, a Credora, a Pirapama, a Alcoolquímica e o Banco Depositário (conforme for definido no Termo de Emissão) ("Contrato de Contas Vinculadas" e "Recursos Depositados", respectivamente), bem como aqueles mantidos de tempos em tempos nos Investimentos Permitidos da Conta Vinculada (conforme a ser definido no Termo de Emissão) ("Recursos em Investimentos Permitidos da Conta Vinculada" e, em conjunto com os Direitos dos Contratos de Venda e os Recursos Depositados, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente");
- (iii) autorização aos administradores da Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos relacionados à outorga do Aval e da Cessão Fiduciária, à realização da Emissão e da Oferta, bem como a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à outorga, constituição, formalização e operacionalização do Aval e da Cessão Fiduciária, da Emissão e da Oferta, conforme o caso, incluindo a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos referidos instrumentos, inclusive, mas não apenas, os aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme a ser definido no Termo de Emissão), o qual irá definir: **(a)** o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme a ser definido no Termo de Emissão), observado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; **(b)** a

quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume final da Emissão das Notas Comerciais, observado o montante mínimo correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Mínimo"); **(c)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais; e **(d)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a Remuneração das Notas Comerciais de cada série; e

- (iv)** ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, ou por seus procuradores, para a outorga e constituição do Aval e da Cessão Fiduciária, bem como à realização da Emissão e da Oferta, conforme o caso.

5. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram e discutiram os itens constantes da ordem do dia e por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i)** aprovaram a outorga, pela Companhia, do Aval em garantia de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Devedora no âmbito do Termo de Emissão, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364 e 365 do Código Civil, e nos artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil;
- (ii)** aprovaram a outorga, pela Companhia, em garantia às Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii)** autorizaram a Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos relacionados à outorga do Aval e da Cessão Fiduciária, à realização da Emissão e da Oferta, bem como a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à outorga, constituição, formalização e operacionalização do Aval e da Cessão Fiduciária, bem como da Emissão e da Oferta, conforme o caso, incluindo a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos referidos instrumentos, inclusive, mas não apenas, os aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir: **(a)** o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme a ser definido no Termo de Emissão), observado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; **(b)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume final da Emissão das Notas Comerciais, observado o Montante Mínimo; **(c)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Notas Comerciais a ser

alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais; e **(d)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas finais para a Remuneração das Notas Comerciais de cada série; e

(iv) ratificaram todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, ou por seus procuradores, para a outorga e constituição do Aval e da Cessão Fiduciária, bem como à realização da Emissão e da Oferta, conforme o caso.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, sendo assim, a ata presente foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos acionistas presentes à reunião e pelo Presidente e Secretário da Mesa.

Linhares/ES, 20 de outubro de 2025.

Carlos Alberto Lacerda Beltrão
Presidente

Jaime de Vasconcelos Beltrão Júnior
Secretário

Acionistas:

JB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
(Carlos Alberto Lacerda Beltrão e Jaime de Vasconcelos Beltrão Júnior)
Acionista

CARLOS ALBERTO LACERDA BELTRÃO
Acionista

ANEXO I**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

- (i)** Valor Total da Emissão: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
- (ii)** Número da Emissão: a Emissão representará a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais da Devedora;
- (iii)** Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de qualquer das séries e a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série serão definidas após o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que a alocação das Notas Comerciais entre as séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme a ser definido no Termo de Emissão). Não há subordinação entre as séries;
- (iv)** Quantidade: serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais, sendo que a quantidade de Notas Comerciais a serem alocadas como Notas Comerciais da primeira série ("Notas Comerciais da Primeira Série") e como Notas Comerciais da segunda série ("Notas Comerciais da Segunda Série") será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a quantidade final de Notas Comerciais alocadas em cada série e a emissão ou não de cada série, será formalizada por meio de aditamento ao Termo de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Devedora, da Credora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme a ser definido no Termo de Securitização);
- (v)** Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário de cada Nota Comercial será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (vi)** Destinação dos Recursos: os recursos líquidos captados através da Emissão serão integralmente destinados pela Devedora às suas atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, fabricação de álcool, aguardentes e bebidas destiladas e geração de energia elétrica, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no âmbito das atividades da Devedora, e na forma prevista em seu objeto social;
- (vii)** Data de Emissão: para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão");
- (viii)** Colocação: as Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão registradas para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

- (ix)** Prazo e Data de Vencimento: observado o previsto no Termo de Emissão, para todos os efeitos legais, o prazo e a data de vencimento será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), sendo certo que **(a)** as Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de aproximadamente 4 (quatro) anos; e **(b)** as Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de aproximadamente 6 (seis) anos;
- (x)** Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais: as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela inscrição nos sistemas e livros do Escriturador (conforme a ser definido no Termo de Emissão), bem como pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais;
- (xi)** Subscrição e Integralização: as Notas Comerciais serão subscritas pela Credora com a inscrição da referida no sistema de registro do Escriturador das Notas Comerciais. Mediante a satisfação ou renúncia pelo Coordenador Líder das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), as Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, conforme for realizada a integralização dos CRA, em cada data de integralização dos CRA (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização dos CRA, uma "Data de Integralização"): (a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou desde o último pagamento de Remuneração e Amortização, conforme o caso, até a data da efetiva integralização dos CRA, exclusive ("Preço de Integralização"). O Preço de Integralização será composto pelo valor total de integralização dos CRA e será pago em cada uma das Datas de Integralização, conforme for estabelecido no Termo de Emissão;
- (xii)** Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;
- (xiii)** Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série: a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado ao equivalente à maior taxa entre: (a) o percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseado no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré' equivalente ao vértice com

vencimento em julho de 2028, divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada conforme o último preço verificado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Taxa-Teto das Notas Comerciais da Primeira Série" e "Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série", respectivamente), conforme cálculo a ser previsto no Termo de Emissão;

- (xiv)** Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série: a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa-Teto das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa-Teto das Notas Comerciais da Primeira Série, "Taxa-Teto", e, "Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração"), conforme cálculo a ser previsto no Termo de Emissão;
- (xv)** Pagamento da Remuneração: a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, bem como a Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será paga mensalmente, sem carência, conforme o cronograma de pagamentos a ser previsto no Termo de Emissão;
- (xvi)** Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, bem como o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será amortizado, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, Resgate Antecipado por Alteração de Tributos e Oferta de Resgate Antecipado, semestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, conforme cronograma de pagamentos a ser previsto no Termo de Emissão;

- (xvii)** Encargos Moratórios: adicionalmente à Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (xviii)** Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série: sujeito ao atendimento das condições a serem previstas no Termo de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 3 de maio de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento das Notas Comerciais da Primeira Série, desde que não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"), nos termos a serem previstos no Termo de Emissão;
- (xix)** Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série: sujeito ao atendimento das condições a serem previstas no Termo de Emissão, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 3 de maio de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento das Notas Comerciais da Segunda Série, desde que não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais"), nos termos a serem previstos no Termo de Emissão;
- (xx)** Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais: a Devedora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar a oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais endereçada à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá, em qualquer circunstância, ter por objeto a totalidade das Notas Comerciais e será operacionalizada da forma descrita no Termo de Emissão;
- (xxi)** Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais por Alteração de Tributos. na ocorrência de Alteração de Tributos (conforme a ser definido no Termo de Emissão), a Devedora poderá, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão e até a data de vencimento dos CRA, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas

Comerciais, com o conseqüente cancelamento de tais Notas Comerciais, mediante envio de comunicação direta à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, observado os termos e condições do Termo de Emissão ("Resgate Antecipado por Alteração de Tributos");

(xxii) Eventos de Vencimento Antecipado: para todos os efeitos legais, os eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais serão aqueles previstos no Termo de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado");

(xxiii) Garantias: em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: **(a)** garantia fidejussória na modalidade de aval, a ser outorgada pelos Avalistas (conforme a serem definidos no Termo de Emissão) nos termos do Termo de Emissão; **(b)** cessão fiduciária de direitos creditórios, a ser outorgada pela Devedora, pela Alcoolquímica, pela Pirapama e pela Companhia, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(c)** alienação fiduciária sobre imóveis rurais de propriedade da Devedora e da **JB PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Padre Carapuço, nº 858, 5º andar, sala 501, Edif. Empr. Queiroz Galvão, Torre Cicero Dias, Boa Viagem, CEP 51.020-280, inscrita no CNPJ sob o nº 04.696.323/0001-12 ("JB Participações"), localizados no município de Linhares, Estado de Espírito Santo, nos termos da "Escritura de Constituição de Garantia Real de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis", a ser celebrada entre a Devedora, a JB Participações e a Credora ("Escritura de Alienação Fiduciária" e "Alienação Fiduciária", respectivamente);

(xxiv) são considerados como "Documentos da Operação": **(a)** o Termo de Emissão; **(b)** o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 197ª (centésima nonagésima sétima) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela LASA Linhares Agroindustrial S.A.", a ser celebrado entre a Credora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente); **(c)** o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, com Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 197ª (centésima nonagésima sétima) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela LASA Linhares Agroindustrial S.A.", celebrado entre a instituição financeira líder, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, na qualidade de instituição intermediária da Oferta ("Coordenador Líder"),

a Credora, a Devedora e os Avalistas ("Contrato de Distribuição"); **(d)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(e)** a Escritura de Alienação Fiduciária; **(f)** as atas dos Atos Societários (conforme a ser definido no Termo de Emissão); **(g)** o Contrato de Contas Vinculadas; **(h)** os avisos, anúncios e comunicados divulgados no âmbito da Oferta; **(i)** os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; **(j)** a lâmina da Oferta; **(k)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento nos CRA; e **(l)** eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores; e

(xxv) Demais Características da Emissão: as demais características da Emissão serão aquelas especificadas no Termo de Emissão.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LASTRO GASES INDUSTRIAIS EXPORTACAO E IMPORTACAO SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13456938420	CARLOS ALBERTO LACERDA BELTRAO
08037248453	JAIME DE VASCONCELOS BELTRAO JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2025 17:26 SOB Nº 20251625656.
PROTOCOLO: 251625656 DE 27/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517258120. CNPJ DA SEDE: 04888219000120.
NIRE: 32300026753. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2025.
LASTRO GASES INDUSTRIAIS EXPORTACAO E IMPORTACAO SA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br